



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



P: J280/J3

Pelo presente particular, de um lado:

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR – “CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo”, inscrito no CNPJ sob nº. 05.029.600/0001-04, com sede Rua Avenida Vereador José Monteiro, 1.655, Negrão de Lima, Goiânia, GO, CEP 74.653-230, neste ato representado por seu diretor, ao final assinados na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

IQG - Instituto Qualisa de Gestão Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira, 311 – 10º andar, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05.734-150, registrado perante os Órgãos Competentes Nacionais e Internacionais e que de acordo com seu contrato social atua como Instituição Certificadora e/ou Acreditora, neste ato representada por seu diretor e ao final assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**.

Tem, entre si, justo e contratado o presente que se regerá segundo as cláusulas e condições descritas a seguir:

Considerando que a **CONTRATANTE** teve sua Unidade Hospitalar acreditada em Nível 2, portanto, **ACREDITADA PLENO** pela Contratada, com a metodologia da Organização Nacional de Acreditação - ONA e que necessita de acompanhamento desta certificação em relação às não conformidades, oportunidades de melhorias detectadas quando da visita de certificação e também em relação a eventos alertas e ou sentinelas que porventura venham a acontecer.

Considerando que a **CONTRATADA** foi Instituição Acreditora da **CONTRATANTE** no Processo de Acreditação, portanto exclusivamente credenciada para tais serviços.

Considerando que o Processo de Acreditação é mantido por visitas periódicas, conforme normas operacionais e administrativas da Organização Nacional de Acreditação.

Considerando que a **CONTRATADA**, teve normatizado por seus Comitês de Certificação e Ética, com base na Norma Operacional número oito (NO. 8) do Sistema Brasileiro de Acreditação, rever o processo de Certificação da Contratante mediante visitas conforme periodicidade definida na visita de Certificação, as quais acontecerão durante a validade do certificado (dois anos) alcançado pela **CONTRATANTE**.

Considerando que o processo de acreditação é voluntário, sigiloso e “periódico”.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

PUBLICADO NO SITE
ASJURI





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



- 1.1. A CONTRATADA se propõe a executar à CONTRATANTE serviço especializado de manutenção do Processo de Acreditação, visando a continuidade e manutenção da certificação.
- 1.2. A CONTRATADA se obriga a orientar a CONTRATANTE em relação às Não Conformidades e Oportunidades de Melhorias relativas aos pré-requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação apresentadas no relatório final do processo de certificação e já entregue a CONTRATANTE, quando das visitas de manutenção.
- 1.3. A CONTRATANTE se obriga quando de eventos sentinelas e ou alertas, descritos nas Normas Operacionais da ONA e do IQG, informar a CONTRATADA. Para que conjuntamente, tomem-se providências para o saneamento ou esclarecimentos dos mesmos.
- 1.4. A CONTRATADA se obriga conforme normatizado pelos seus comitês de Acreditação e de Ética, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da CONTRATANTE, realizar visitas periódicas para reavaliação e manutenção do processo de Acreditação, onde os serviços da CONTRATANTE serão reavaliados e inclusive os novos a serem inseridos.
- 1.5. O objeto das visitas de manutenção é verificar se o Sistema de Gestão da CONTRATANTE continua a ser mantido, implantado, seguro e resultando em melhorias contínuas.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato.
- 2.3. A CONTRATADA após informada pela CONTRATANTE avaliará os novos serviços implantados. Esta avaliação terá somente custos exclusivos ao deslocamento da equipe de avaliadores. CONTRATADA e CONTRATANTE acordarão data e custos da visita.
- 2.4. A CONTRATADA se obriga a realizar visitas se necessário à CONTRATANTE quando detectados Eventos de Alerta ou Sentinela identificados pela ONA, pela CONTRATADA ou pela informação da CONTRATANTE. Visando a orientação em relação às não conformidades detectadas e correção das mesmas. Se necessária visita em loco pela CONTRATANTE destes eventos, estes custos serão acordados entre as partes.
- 2.5. As visitas citadas nos itens acima serão sempre pré-agendadas com a Diretoria e ou Comitê de Qualidade da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Informar à CONTRATADA sempre quando da implantação de um novo serviço de assistência na Instituição.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



- 3.2. Informar à CONTRATADA sempre que quaisquer serviços terceiros forem substituídos por outro.
- 3.3. Informar à CONTRATADA quando de alterações e ou substituições dos cargos de Diretoria e da Alta Administração.
- 3.4. Informar sempre à CONTRATADA quando de alterações em sua planta física, tanto reformas como extensão de área.
- 3.5. Informar à CONTRATADA sempre que algum evento não conforme se tornar público e ou ter repercussão nos meios de comunicação.
- 3.6. Suprir a CONTRATADA dos elementos básicos necessários para a execução dos serviços Citados no objeto deste contrato e credenciá-la para que a mesma habilite-se a consultar as fontes geradoras dos mesmos.
- 3.7. Acompanhar a execução dos serviços técnicos, administrativos e os métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta - Prazo do Contrato

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, iniciando-se em Outubro de 2.014 com seu termo final fixado para Outubro de 2.016.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato, Reajuste e Pagamento.

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido total de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) mensais.
- 5.2. Este contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IPC-FIPE.
- 5.3. O pagamento será feito pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil após a apresentação da fatura mensal e boleto de pagamento correspondentes.
- 5.4. Conforme contrato assinado na visita de Certificação, a CONTRATANTE pagará diretamente à ONA, a título de Taxa de manutenção da Certificação, antes da realização de cada visita, o valor anual definido e publicado no Portal da ONA. A taxa é calculada de acordo com o numero de leitos, descritos no contrato de Certificação. Para 2.014, o valor por leitos é de R\$ 13,00 (treze reais), sendo considerado o valor mínimo a taxa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para hospitais de até 50 leitos. Caso a Contratante não efetue o pagamento da referida taxa, a ONA não autorizará a realização da visita e o processo de acreditação ficará bloqueado.
- 5.5. Não estão inclusos no valor acima estipulado o transporte e estadia dos avaliadores da CONTRATADA, que realizarão a visita de avaliação.
- 5.6. Não estão incluídos neste valor os custos referentes às visitas de avaliação de eventos sentinelas que necessitarem de avaliação em loco pela CONTRATADA. Os valores referentes a tal título serão acordados entre ambas as partes, conforme cláusula segunda.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



- 5.7. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados estão devidamente discriminados na cláusula 5.1 na sua forma líquida, ou seja, livre de quaisquer tributos, sendo certo que a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento contemplando o acréscimo em seu valor total das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados, tais como imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e quaisquer outros legalmente exigíveis.

Cláusula Sexta - Rescisão

- 6.1. Este contrato estará rescindido se por algum motivo a CONTRATADA não figurar mais como Instituição credenciada do Sistema Brasileiro de Acreditação. Sendo que conforme norma operacional da ONA, outra Instituição Acreditadora substituirá esta para a manutenção desta certificação, sob a orientação do Conselho de Administração da ONA.
- 6.2. Este contrato será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da certificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA. Sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.
- 6.3. Quando a rescisão for unilateral, por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá obedecer o prazo de 90 (noventa) dias para a rescisão deste contrato.

Cláusula Sétima - Cancelamento da Certificação

- 7.1. O cancelamento desta certificação, poderá acontecer (conforme norma operacional DT 06 / IQG), quando a CONTRATANTE:
- 7.1.1. Não atender as melhorias e correções de não conformidades identificadas pela CONTRATADA e acordadas com a CONTRATANTE em relação ao Evento Sentinela identificado;
 - 7.1.2. Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
 - 7.1.3. Utilizar indevidamente a marca IQG/ONA;
 - 7.1.4. Não cumprimento das obrigações financeiras estipuladas na clausula quinta deste contrato.
- 7.2. Se quaisquer serviços terceiros da CONTRATADA utilizar para si a marca IQG / ONA.
- 7.3. O cancelamento desta certificação terá divulgação a todos os interessados, pela CONTRATADA e ONA, as quais utilizarão os meios que as mesmas acharem pertinentes.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Metodologia do Sistema Brasileiro de Acreditação



Cláusula Oitava - Disposições Gerais

- 8.1. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, nem divulgar, em tempo algum, quaisquer aspectos ou partes dos serviços que estiver executados, dentro do objeto deste Contrato. Sendo que a cessação da vigência não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.
- 8.3. Fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que prestem serviços objeto de contrato nas dependências da CONTRATANTE não possuem vínculo obrigacional e ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista ou civil.
- 8.4. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal

Cláusula Nona - Foro

- 9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, inexistindo o referido acordo, fica eleito o Foro de Goiânia, para dirimir as dúvidas oriundas do mesmo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 07 de outubro de 2014

CONTRATADA

IQG - Instituto Qualisa de Gestão Ltda.
Rubens José Covello
CPF: 045.964.108-52

CONTRATANTE

Associação Goiana de Integralização e
Reabilitação – AGIR – “CRER – Centro de
Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

TESTEMUNHAS

Roberta Curvo Candido Lima
CPF 224.078.248-06

Nome Wagner Oliveira Reis
CPF 196.426.983-20

